



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.257, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de gratificação aos membros da Comissão Administrativa Disciplinar e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada gratificação salarial aos membros da Comissão Administrativa Disciplinar, estabelecida pelo artigo 124 da Lei Municipal nº 659/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos de Chácara), correspondente à quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada membro.

Parágrafo Único. Não haverá alteração do valor da gratificação em razão da função exercida ser de membro, secretário ou presidente.

Art. 2º. - Preferencialmente a Comissão Administrativa Disciplinar será composta de maneira de que seus membros, servidores públicos efetivos, sejam de secretarias diferentes, visando assim a pluralidade de representação.

Parágrafo Único. A Administração Pública publicará editais de convocação de forma a apurar eventuais interessados, dando preferência por aqueles que possuam maior formação acadêmica e, em não se verificando a presença de diversidade de representação de servidores de secretarias diferentes, acatará a nomeação de servidores das mesmas secretarias.

Art. 3º. Caso não existam interessados a compor a Comissão Administrativa Disciplinar, o prefeito municipal nomeará compulsoriamente servidores a desempenhar esta função, atividade inerente aos deveres funcionais que não pode, sem justo motivo, ser rejeitada.

Art. 4º. Havendo a necessidade de realização de trabalhos, os membros da Comissão Administrativa Disciplinar comunicarão o fato aos seus respectivos secretários das pastas em que lotados, os quais os liberará em dia e hora de suas atribuições habituais para desempenho das funções que demandarem sua atenção na comissão.

Art. 5º. A gratificação que trata o artigo 1º desta lei poderá ser paga a servidores designados para atuar em comissão permanente, a fim de atenderem a todas as demandas do município, bem como a seus substitutos, durante os meses que comportem a substituição, em razão de suspeições ou impedimentos dos membros da comissão permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 6º. As despesas desta lei correrão mediante as dotações próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 27 de dezembro de 2023.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal